



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 6/2019

Processo: CF-01599/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: 06/2019 - CP

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Indicação de representação dos Creas no Grupo de Trabalho apoiado pelo Arquivo Nacional.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Centro Internacional de Convenções do Brasil, este com endereço na SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul – Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2019, aprovam a proposta de seguinte teor:

Situação Existente

O Confea, por meio da PL-0752, de 30 de julho de 2014, aprovou a constituição de grupo técnico-operacional – GTO com o objetivo de elaborar minuta de tabela de temporalidade e de plano de classificação dos documentos que tramitam no âmbito do Sistema Confea/Crea, nos moldes do parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 1.034, de 2011, subsidiando este Federal na revisão das Resoluções nº 175, de 1969 e nº 104, de 1955. 2) Determinar que o citado grupo técnico-operacional seja composto por: 3 (três) representantes de Crea, a serem indicados pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, sendo 1 (um) da área de registro e cadastro, 1 (um) assistente de câmara especializada e 1 (um) da área de arquivo, preferencialmente com experiência no assunto no âmbito do Regional; 3 (três) representantes de Confea, sendo 1 (um) analista técnico da GCI, 1 (um) advogado da Procuradoria Jurídica – PROJ e 1 (um) arquivista do Confea.

Um Plano de Classificação para o Confea e outro para os Creas foram produzidos pelo GTO e encaminhados ao Arquivo Nacional. Várias reuniões foram realizadas e ficou definido que mesmo com diferenças nas atuações e nas competências, os documentos produzidos constituem um único fundo documental, com uma estrutura que reflete as atividades do “Sistema Confea/Crea”. Atualmente, o plano de classificação está sendo utilizado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

O Confea, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2019/CONFEA, de 22 de janeiro de 2019, solicitou aos Creas que, em havendo interesse, efetuassem a indicação de representante para o grupo de trabalho apoiado pelo Arquivo Nacional, encaminhando a este Conselho Federal sugestão de profissional membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) – conforme art. 18 do decreto 4.073/2002 -, ou um graduado em Arquivologia ou responsável pelos documentos armazenados na autarquia, com nome, email e telefone de contato.

Consta no citado ofício que o objetivo da solicitação do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG) formulada por meio do Ofício 17/2018 é a indicação de um representante de cada Conselho Federal de Fiscalização Profissional para fazer parte do Grupo de Trabalho, apoiado pelo

Arquivo Nacional, para elaboração de um único instrumento de gestão de documentos (código de classificação e tabela de temporalidade de documentos atividade finalística).

A correspondência foi finalizada esclarecendo que a escolha do profissional representante dos regionais será feita pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, em sua próxima reunião a realizar-se no período de 20 a 22 de fevereiro de 2019, em Brasília-DF, sendo comunicada ao Arquivo Nacional.

Até o momento quatro Creas responderam à solicitação do Confea, sendo que o Crea-ES afirmou não ter mão de obra à disposição para indicar, enquanto o Crea-PA indicou a Bacharel em Biblioteconomia Sra. Maria da Conceição Luz Dias; **o Crea-SC indicou o Bacharel em Biblioteconomia Carlos Alberto Pinheiro e o Crea-PR indicou a Sra. Juliane Marafon.**

No transcorrer dos debates, o Presidente do Crea-PA, Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves, retirou o nome da representante do Crea-PA, a Bacharel em Biblioteconomia Sra. Maria da Conceição Luz Dias, tendo em vista a pouca mão de obra nesse assunto nesse Conselho Regional.

Após intensa defesa por parte do Presidente do Crea-PR, Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira, e posta em votação os dois nomes supracitados, por maioria absoluta dos votos foi escolhida a Sra. Juliane Marafon representante dos Creas para compor o Grupo de Trabalho, apoiado pelo Arquivo Nacional

Proposição

Indicar ao Confea a Sra. Juliane Marafon como representante dos Creas para compor o Grupo de Trabalho, apoiado pelo Arquivo Nacional, para elaboração de um único instrumento de gestão de documentos (código de classificação e tabela de temporalidade de documentos atividade finalística).

Justificativa

Faz-se necessária a revisão da Resolução nº 175, de 1969, e da Resolução nº 104, de 1955, a fim de atender às orientações contidas no Ofício Circular nº 010/2014-GABIN-AN, enviado pelo Arquivo Nacional, quanto à obediência dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas aos dispositivos da Lei nº 8.159, de 1991.

A revisão da Resolução nº 175, de 1969, está prevista na relação de normativos prioritários para o exercício de 2014, e torna-se ainda mais imprescindível face à necessidade de instituir, no âmbito do Sistema Confea/Crea, o plano de classificação e a tabela de temporalidade dos documentos, visando à implantação do sistema corporativo integrado com o devido aporte da gestão documental.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966. Anexo I da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005 - Regimento do Colegiado. Resolução nº 175, de 1969, que autoriza os Creas a proceder à revisão dos seus arquivos, e a Resolução nº 104, de 1955, que consolida as normas para a organização dos processos.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a indicação da Sra. Juliane Marafon do Crea-PR ao Gabinete do Confea para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, como representante dos Creas na composição do Grupo de Trabalho, apoiado pelo Arquivo Nacional, para elaboração de um único instrumento de gestão de documentos (código de classificação e tabela de temporalidade de documentos atividade finalística).

Eng. Agr. WOLNEY COSTA PARENTE JÚNIOR
Presidente do Crea-RR
Coordenador-Adjunto do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Indicação de representação dos Creas no Grupo de Trabalho apoiado pelo Arquivo Nacional
----------------	---

PROPOSTANTE	Colégio de Presidentes		CONFEA	
PROPOSTA	Proposta CP Nº 06/2019			
Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro				Ausente
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X			
MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
MT: Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	-	-	-	Ausente
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			

PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			Coordenador em exercício
RS: Eng. Civ. Alice Helena Scholl	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli				Ausente
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:	24			
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

Eng. Agr. WOLNEY COSTA PARENTE JÚNIOR
Presidente do Crea-RR
Coordenador-Adjunto do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Costa Parente Júnior (512.611.972-91)**, **Presidente do Crea-RR**, em 01/03/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172515** e o código CRC **D6952135**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-01599/2019

SEI nº 0172515